

## **ESTATUTO SOCIAL DA**

### **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS – ABA**

#### **DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1.º A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ADVOGADOS, doravante denominada simplesmente de ABA, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos.

#### **DA SEDE**

Art. 2.º A Associação Brasileira de Advogados tem sede na Rua Jerivá, 4, Edifício Dina Dantas, Águas Claras, Distrito Federal, CEP 71.928-360.

#### **DO FORO**

Art. 3.º O foro da ABA será o da Circunscrição Judiciária da Região Administrativa de Águas Claras, Distrito Federal.

#### **TEMPO DE DURAÇÃO**

Art. 4.º A ABA é constituída por prazo indeterminado.

#### **DA FINALIDADE**

Art. 5.º A ABA tem por finalidade:

I - Promover o crescimento profissional e o reconhecimento dos associados, oferecendo suporte, orientação e recursos para impulsionar suas carreiras, contribuindo assim para o aprimoramento da prática advocatícia no Brasil. Almejamos ser um referencial de excelência jurídica e proporcionar um ambiente colaborativo e enriquecedor para o desenvolvimento dos membros.

II - Estimular a troca de conhecimentos e experiências entre os associados, visando aprimoramento profissional e técnico, além de promover o reconhecimento dos profissionais no âmbito nacional e internacional.

III - Desenvolver líderes inovadores entre os associados, capacitados para provocar mudanças, gerar engajamento e promover a produtividade na prática advocatícia e em outras atividades, visando ao sucesso pessoal e profissional.

IV - Promover as atividades profissionais dos associados, oferecendo espaço nas mídias sociais e em outros canais de comunicação da ABA ou de seus parceiros, para exibição do perfil profissional em âmbito nacional e internacional.

V - Capacitar os associados na área jurídica e em diversas áreas do conhecimento para aprimorar sua atuação na advocacia.

VI - Defender os direitos e interesses dos associados.

VII - Apoiar e incentivar a publicação, tanto impressa quanto virtual, de trabalhos jurídicos dos associados e colegiados vinculados à ABA, bem como eventos realizados em seus respectivos municípios, Estados e no Distrito Federal.

VIII - Difundir os princípios éticos da advocacia.

IX - Promover o aprimoramento intelectual, ético e profissional dos associados, bem como dos profissionais do Direito em geral, por meio de formação continuada, cursos, seminários, congressos, debates, projetos educativos e especializações pela Universidade Corporativa da Associação Brasileira de Advogados (UNIABA) e Instituições de Ensino Superior parceiras.

X - Realizar projetos sociais.

XI - Defender e proteger o meio ambiente, os direitos do consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência e o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico do Brasil.

XII - Estabelecer convênios, acordos e termos de cooperação técnica com instituições de ensino, públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando à realização de cursos de graduação, pós-graduação, extensão e aprimoramento profissional dos associados, estudantes e profissionais do Direito.

XIII - Defender a Constituição Federal, a ordem jurídica do Estado Democrático de Direito, promovendo o aperfeiçoamento da cultura jurídica, artística e cultural em geral, e zelar pela boa aplicação das leis e pela celeridade na administração da justiça.

XIV - Defender os direitos dos idosos, da infância, dos adolescentes, das pessoas com necessidades especiais, dos trabalhadores e dos cidadãos em geral.

XV - Propor ações diretas de inconstitucionalidade e de constitucionalidade, na qualidade de entidade de classe de âmbito nacional, nos termos do art. 103, inciso IX, da Constituição Federal e outras demandas perante todos os Tribunais do País.

XVI - Ingressar como amicus curiae, na forma prevista pela legislação brasileira, em processos judiciais que envolvam questões de interesse público, social, jurídico ou institucional que estejam alinhadas com os objetivos e missões da associação, conforme definido neste estatuto.

§ 1º A decisão de atuar como amicus curiae em determinado processo judicial deverá ser tomada pela Diretoria da ABA, após consulta ao Conselho Consultivo, se houver, baseando-se em uma análise criteriosa da relevância do caso para os interesses da sociedade e da associação.

§ 2º A participação da ABA como amicus curiae tem como objetivo contribuir com o tribunal, oferecendo subsídios técnicos, científicos, sociais, ou jurídicos, que possam auxiliar na melhor resolução da questão submetida à apreciação judicial, sem representar qualquer das partes envolvidas.

§ 3º A ABA deverá designar um representante ou comitê especializado, composto por membros associados com expertise na matéria objeto do processo, para preparar e submeter a manifestação da associação ao respectivo tribunal.

§ 4º Todas as atividades relacionadas à participação da ABA como amicus curiae deverão ser documentadas e arquivadas, incluindo as análises feitas, as decisões tomadas pela Diretoria, e as manifestações apresentadas aos tribunais.

XVII - Combater e defender a erradicação da violência contra a mulher.

### **DO QUADRO SOCIAL**

Art. 6º. Os associados da Associação Brasileira de Advogados (ABA) serão classificados nas seguintes categorias:

- a) Sócios Fundadores;
- b) Sócios Contribuintes;
- c) Sócios Especiais;
- d) Sócios Honorários e
- e) Sócios Beneméritos.

Cada categoria possui critérios e prerrogativas específicas, conforme detalhamento a seguir.

§ 1º Sócios Fundadores são aqueles que participaram da assembleia de constituição da ABA, assinaram a ata de fundação e cumpriram com os requisitos estabelecidos no ato de criação da associação.

§ 2º Sócios Contribuintes são os associados que contribuem financeiramente para a manutenção e as atividades da ABA, de acordo com os termos estabelecidos pela Diretoria Executiva. Essa categoria de associado terá um mandato de 1(um) e deverá renovar sua inscrição nos quadros da ABA a cada 12 (doze) meses, sob pena de exclusão automática do quadro associativo da ABA.

§ 3º Sócios Especiais são subdivididos em duas categorias: bacharéis em Direito, que são aqueles que possuem graduação em Direito, mas não exercem a advocacia; e estudantes, que são indivíduos matriculados em cursos de graduação em Direito reconhecidos pelo MEC. Terão um mandato de 1(um) ano, podendo ser renovado ao final de cada período.

§ 4º Sócios Honorários são pessoas que se destacam como operadores do Direito no exercício de suas atividades e/ou que prestem serviços relevantes à ABA, à advocacia, à cidadania e ao universo jurídico em geral, por um período de 1(um) anos. Esses associados serão indicados pela Diretoria Executiva.

§ 5º Sócios Beneméritos são aqueles que, por meio de doações significativas ou serviços de notável importância prestados à ABA ou à causa do Direito, são distinguidos com tal categoria pela Diretoria Executiva.

§ 6º A admissão de novos associados em qualquer categoria deve seguir os procedimentos e atender aos critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, garantindo-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

### **DA ADMISSÃO, SAÍDA VOLUNTÁRIA E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

Art. 7º. A admissão, a saída voluntária e a exclusão de associados da Associação Brasileira de Advogados (ABA) reger-se-ão pelos seguintes critérios:

#### § 1º - Da Admissão

a) Para tornar-se associado da ABA, o candidato deverá ser advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), demonstrar aderência aos objetivos e princípios da associação e submeter um pedido de admissão à Diretoria, acompanhado dos documentos comprobatórios necessários.

b) Além dos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), profissionais especializados de áreas complementares ao exercício do Direito, que não sejam necessariamente advogados, podem ser admitidos na ABA como membros consultores.

c) A Diretoria Executiva poderá vetar o pedido de admissão do candidato a membro consultor.

#### § 2º - Da Saída Voluntária do Associado

a) O associado que desejar se sair da ABA deverá formalizar o pedido por escrito à Diretoria Executiva, indicando os motivos da saída, se assim o desejar.

b) O desligamento da ABA tornar-se-á efetiva imediatamente após a recepção e processamento do pedido pela Diretoria Executiva, sem possibilidade de devolução da anuidade paga.

### § 3º - Da Exclusão

- a) A exclusão de um associado será aplicável em casos de violação grave dos deveres estatutários, conduta incompatível com os objetivos da associação ou a sua não renovação após o término do período de 1(um) ano.
- b) Antes da exclusão, o associado terá o direito de ser notificado dos motivos que justificam tal medida, podendo apresentar sua defesa ou esclarecimentos à Diretoria Executiva, dentro de um prazo estabelecido.
- c) A decisão final sobre a exclusão será tomada pela Diretoria Executiva, assegurado ao associado o direito de recurso à Assembleia Geral.
- d) A exclusão será comunicada por escrito ao associado, especificando os motivos e as condições da decisão.

### § 4º - Registro e Comunicação

- a) Todas as admissões, desligamento voluntário e exclusões de associados serão devidamente registradas e arquivadas pela ABA, mantendo-se a confidencialidade das informações conforme aplicável.
- b) As mudanças no quadro associativo serão comunicadas aos associados por meio dos canais oficiais de comunicação da associação, respeitando-se a privacidade e os direitos dos indivíduos envolvidos.

## **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Art. 8º. Os associados da Associação Brasileira de Advogados (ABA), independentemente da categoria de associação, gozam de direitos e estão sujeitos a deveres conforme estabelecido neste estatuto.

### § 1º - Direitos dos Associados Efetivos

- a) Participar das assembleias gerais, exercendo o direito de voto nas deliberações, desde que comprove ser sócio fundador ou contribuição financeira e filiação por mais de cinco anos ininterruptos, como associado;
- b) Elegível para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, respeitadas as condições estatutárias e o parágrafo anterior.

c) Utilizar os serviços e participar das atividades promovidas pela ABA, em conformidade com as normas estabelecidas.

d) Propor à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral iniciativas que considerem benéficas para a associação.

e) Pedir desligamento da associação quando julgar necessário, conforme as normas estabelecidas para a demissão voluntária.

#### § 2º - Deveres dos Associados

a) Cumprir as disposições do presente estatuto, bem como as resoluções da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

b) Zelar pelo bom nome da ABA, promovendo os seus objetivos e abstendo-se de ações que possam prejudicar sua imagem e seus interesses.

c) Providenciar, a cada ano, sua permanência na ABA, como associado, mediante a renovação do seu mandato, sob pena de desligamento automático da Associação.

d) Exercer com responsabilidade e ética os cargos para os quais forem eleitos ou designados.

e) Comunicar à Diretoria Executiva qualquer alteração nos dados pessoais e profissionais relevantes para a associação.

f) Respeitar e promover o respeito do Código de Ética Profissional do Advogado, contribuindo para a manutenção da dignidade da profissão.

#### § 3º - Membros Consultores

Os membros consultores, profissionais especializados não advogados, admitidos na ABA, terão os mesmos direitos dos associados efetivos, exceto os de ocupar cargos eletivos, votar e ser votado.

### **DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIARIA DOS ASSOCIADOS**

Art. 9º. Acerca das obrigações contraídas pela Associação Brasileira de Advogados (ABA), estabelece-se que:

§ 1º - Os associados da ABA, independentemente da categoria a que pertençam, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas pela associação.

§ 2º - A ABA, por sua natureza jurídica de associação sem fins lucrativos, responderá pelas suas obrigações com os bens e receitas que possuir, sem que haja, em qualquer hipótese, responsabilidade subsidiária ou solidária dos associados pelas dívidas ou compromissos financeiros assumidos em nome da associação.

§ 3º - Nenhum bem pessoal dos associados poderá ser utilizado para a liquidação de dívidas ou obrigações da ABA, assegurando-se a separação patrimonial entre os bens da associação e os bens pessoais de seus membros.

§ 4º - A Diretoria Executiva deverá zelar pela gestão financeira responsável e transparente, evitando a contração de obrigações que ultrapassem a capacidade financeira da associação, conforme os princípios de boa governança e as disposições estatutárias.

§ 5º - Qualquer decisão que envolva a contração de obrigações significativas em nome da ABA deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral, garantindo-se assim a participação e o controle dos associados sobre as decisões financeiras importantes.

### **MODO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 10º. A administração da Associação Brasileira de Advogados (ABA) será exercida pelos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral; II. Diretoria Executiva; III. Conselho Fiscal.

§ 1º - Da Assembleia Geral

a) A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da ABA, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários. b) Compete à Assembleia Geral eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal,

aprovar o orçamento anual, decidir sobre alterações estatutárias, e deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da associação.

#### § 2º - Da Diretoria Executiva

a) A Diretoria é responsável pela gestão executiva da ABA e será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Geral, um Secretário-Geral Adjunto e um Tesoureiro.

b) Compete à Diretoria implementar as deliberações da Assembleia Geral, administrar o patrimônio da associação, elaborar e executar o planejamento anual, e representar a ABA judicial e extrajudicialmente.

c) Deliberar sobre assuntos omissos no presente estatuto.

#### § 3º - Do Conselho Fiscal

a) O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, com a função de fiscalizar as contas da associação.

b) O Conselho Fiscal deverá examinar periodicamente os livros contábeis, relatórios de desempenho financeiro e demais documentos financeiros, apresentando pareceres à Assembleia Geral.

#### § 4º - Da Tomada de Decisão

a) As decisões na Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com o Presidente tendo o voto de qualidade em caso de empate.

b) A convocação das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita conforme os critérios estabelecidos neste estatuto.

#### § 5º - Da Transparência e Prestação de Contas

a) A ABA se compromete com a transparência em sua gestão, garantindo acesso dos associados às informações sobre as atividades, decisões administrativas e situação financeira da associação.

b) A prestação de contas da gestão será realizada anualmente na Assembleia Geral, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

## **MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

Art. 11. Os órgãos deliberativos da Associação Brasileira de Advogados (ABA) são constituídos pela Assembleia Geral, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, cada um com funções específicas de deliberação, gestão e fiscalização, conforme estabelecido neste estatuto.

### § 1º - Assembleia Geral

a) A Assembleia Geral é constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos associativos e constitui o órgão máximo de deliberação da ABA.

b) Reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para a apreciação do relatório anual da Diretoria, balanço financeiro e extraordinariamente quando necessário.

c) Suas convocações serão feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por solicitação de, no mínimo, 2/5 (dois quintos) dos associados quites com suas obrigações associativas, mediante comunicação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

### § 2º - Diretoria Executiva

a) A Diretoria é eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

b) Composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-geral Adjunto e Tesoureiro.

c) As reuniões da Diretoria serão realizadas mensalmente, e, extraordinariamente por convocação do Presidente ou a pedido de maioria de seus membros.

### § 3º - Conselho Fiscal

a) O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, é composto por três membros, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

b) Tem como função fiscalizar os atos administrativos e financeiros da Diretoria, examinando livros, contas e documentos da ABA, e relatando suas conclusões à Assembleia Geral.

c) Reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

#### § 4º - Deliberações

a) As deliberações dos órgãos deliberativos serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o quórum mínimo estabelecido neste estatuto para cada órgão.

b) Em caso de empate nas votações, o Presidente da sessão terá o voto de qualidade.

#### § 5º - Transparência e Acesso às Informações

a) Todas as reuniões e deliberações dos órgãos deliberativos serão registradas em atas, as quais ficarão disponíveis para consulta por todos os associados.

b) A ABA se compromete com a transparência de suas atividades, garantindo aos associados acesso às informações relativas à gestão e às decisões tomadas pelos seus órgãos deliberativos, pessoalmente, vedada a remessa de documentos para fora do âmbito da sede.

### **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS**

Art. 12. A organização e o funcionamento dos órgãos diretivos da Associação Brasileira de Advogados (ABA) são fundamentais para a gestão eficaz e a representatividade da entidade, estabelecendo-se assim as competências específicas da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, conforme descrito nos parágrafos subsequentes.

§ 1º A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação da ABA, possui competência para decidir sobre as diretrizes gerais da Associação, a eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a aprovação das contas e do relatório anual da Diretoria Executiva, bem como a alteração do Estatuto Social. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º A Diretoria Executiva, responsável pela gestão administrativa e operacional da ABA, tem como competências a execução das decisões da Assembleia Geral, a administração dos recursos financeiros e patrimoniais da Associação, a implementação de políticas e programas de trabalho aprovados, a representação da ABA perante terceiros, a admissão e exclusão de associados, e a contratação e demissão de funcionários. A diretoria executiva reúne-se mensalmente para tomada de decisões.

§ 3º O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira da ABA, detém a competência para examinar e emitir pareceres sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria Executiva, assegurando a transparência e a conformidade das ações da Diretoria com o Estatuto Social. O Conselho Fiscal reúne-se semestralmente para revisão das contas e apresenta relatório de suas atividades e conclusões à Assembleia Geral.

#### **DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL**

Art.13. Os membros da Diretoria Executiva da ABA terão as seguintes competências:

§ 1º Presidente: O Presidente da ABA é o principal representante da Associação, responsável pela liderança executiva e pela representação da ABA perante terceiros, em âmbito nacional e internacional. Cabe ao Presidente convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, implementar as decisões tomadas por estes órgãos, coordenar as atividades gerais da Associação e zelar pelo cumprimento do Estatuto Social.

§ 2º Vice-Presidente: O Vice-Presidente auxilia o Presidente no desempenho de suas funções e o substitui em suas ausências ou impedimentos. Além disso, o Vice-Presidente pode ser designado pelo Presidente para coordenar áreas ou projetos específicos, conforme a necessidade e a estratégia da Associação.

§ 3º Secretário-Geral: O Secretário-Geral é responsável pela organização e manutenção dos registros e documentos da ABA, incluindo atas de reuniões e correspondências oficiais. Este diretor assegura a comunicação eficaz dentro

da Associação e entre esta e seus associados, além de coordenar a agenda de reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral.

§ 4º Secretário-Geral Adjunto: O Secretário-Geral Adjunto auxilia o Secretário-Geral em todas as suas tarefas, assegurando a continuidade das operações administrativas em caso de ausência do Secretário-Geral. Este diretor também é encarregado de projetos especiais ou complementares, conforme delegado pelo Secretário-Geral ou pela Diretoria Executiva.

§ 5º Tesoureiro: O Tesoureiro é encarregado da gestão financeira da ABA, incluindo a elaboração do orçamento, a supervisão das receitas e despesas, a manutenção dos registros contábeis e a apresentação de relatórios financeiros regulares à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal. O Tesoureiro também é responsável por assegurar a adequada administração dos fundos da Associação, em conformidade com as diretrizes aprovadas pela Diretoria Executiva e pela Assembleia Geral.

#### **DO TEMPO DE MANDATO DOS DIRIGENTES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL**

Art. 14. O tempo de mandato dos dirigentes da Diretoria Executiva e dos membros do Conselho Fiscal da Associação Brasileira de Advogados (ABA) será de 04(quatro) anos, com início a partir da data de posse e término na data de posse dos sucessores, sendo permitida a reeleição para um subseqüente período.

§ 1º - Da Diretoria Executiva

a) Os membros da Diretoria Executiva, incluindo o Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Tesoureiro, serão eleitos pela Assembleia Geral e cumprirão seus mandatos por um período de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos para um mandato adicional.

b) Em caso de vacância de qualquer cargo da Diretoria Executiva, antes do término do mandato, o substituto será eleito pelos membros remanescentes da Diretoria Executiva, para complementar o mandato da vacância.

§ 2º - Do Conselho Fiscal

a) Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral e cumprirão seus mandatos por um período de 04(quatro) anos, com a possibilidade de reeleição para um mandato subsequente.

b) A substituição de membros do Conselho Fiscal, em caso de vacância, será realizada pela Diretoria Executiva, para completar o tempo do mandato restante.

#### § 3º - Da Reeleição

É permitida a reeleição de dirigentes da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal para períodos subsequentes, sem restrições.

#### § 4º - Da Posse

A posse dos membros eleitos ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano seguinte ao término do mandato dos atuais dirigentes, em cerimônia realizada pela ABA, na qual serão formalmente investidos em seus cargos.

#### § 5º - Do Registro

Todos os procedimentos de eleição, reeleição e posse dos dirigentes da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal serão registrados em atas específicas, as quais serão mantidas no arquivo da associação e disponibilizadas para consulta por todos os associados.

### **DA FORMA DE APROVAÇÃO DAS CONTAS**

Art. 15. O processo de aprovação das contas da Associação Brasileira de Advogados (ABA) será realizado anualmente, seguindo um procedimento que assegure a máxima transparência e rigor fiscal.

#### § 1º - Preparação e Apresentação

a) A Diretoria Executiva da ABA será responsável pela preparação do balanço anual e dos relatórios financeiros, detalhando as receitas, despesas, ativos e passivos da associação.

b) Estes documentos deverão ser disponibilizados para todos os associados, de forma presencial na sede da ABA, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da Assembleia Geral destinada à aprovação das contas.

#### § 2º - Fiscalização pelo Conselho Fiscal

a) O Conselho Fiscal, antes da Assembleia Geral, examinará as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, emitindo um parecer sobre a sua conformidade com os princípios contábeis e a legislação aplicável.

b) Este parecer será incluído nos materiais disponibilizados aos associados e apresentado durante a Assembleia Geral.

#### § 3º - Aprovação em Assembleia Geral

a) As contas e o parecer do Conselho Fiscal serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

b) A aprovação das contas será decidida, em primeira chamada, por 50% (cinquenta por cento) dos associados presentes, ou, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após o início da assembleia, por maioria simples dos votos dos associados presentes.

#### § 4º - Direito de Questionamento

a) Os associados terão o direito de questionar, durante a Assembleia Geral, quaisquer aspectos das contas e do parecer do Conselho Fiscal, devendo a Diretoria Executiva fornecer os esclarecimentos necessários aos presentes.

b) Caso irregularidades sejam identificadas, medidas corretivas deverão ser propostas e votadas durante a mesma Assembleia.

#### § 5º - Registro e Publicidade

a) A aprovação das contas pela Assembleia Geral será registrada em ata, com a devida menção ao cumprimento de todas as etapas do processo de fiscalização e aprovação.

b) A ata e os relatórios financeiros aprovados ficarão à disposição dos associados na sede da ABA, para consulta, garantindo acesso público à informação.

### **DA REPRESENTAÇÃO DA ABA ATIVA E PASSIVA, EM JUÍZO OU FORA**

Art. 16. A representação da Associação Brasileira de Advogados (ABA), ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelo(a) Presidente da ABA.

§ 1º - Em casos de ausência ou impedimento do(a) Presidente, a representação da ABA será exercida pelo(a) Vice-Presidente.

§ 2º - A representação da associação, para fins específicos e em situações excepcionais, pode ser delegada a outro membro da Diretoria Executiva ou a um advogado especialmente constituído para este fim, mediante procuração

específica, com poderes claramente definidos, aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 3º - Todas as ações judiciais, contratos, acordos e demais atos legais em que a ABA seja parte interessada deverão ser assinados pelo(a) Presidente ou, na sua ausência ou impedimento, pelo(a) Vice-Presidente ou membro da Diretoria Executiva, devidamente autorizado.

§ 4º - A representação legal da ABA, conforme mencionada neste artigo, inclui a autoridade para contrair obrigações, assinar documentos e realizar todos os atos necessários para a defesa dos interesses da associação, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva.

§ 5º - A delegação de poderes para representação da ABA, conforme descrito no § 2º, será formalizada por meio de documento específico, e escopo de atuação claramente delimitados, garantindo a transparência e a adequada gestão administrativa.

#### **DA REFORMA DO PRESENTE ESTATUTO**

Art. 17. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, para melhor atender aos objetivos da Associação Brasileira de Advogados (ABA) e adaptar-se às novas exigências legais ou circunstâncias.

§ 1º - A proposta de reforma do estatuto poderá ser iniciada pela Diretoria Executiva ou por solicitação de, no mínimo, 2/5 (dois quintos) dos associados quites com suas obrigações associativas.

§ 2º - Toda proposta de reforma estatutária deverá ser apresentada por escrito, especificando as alterações sugeridas e justificando as razões para tais mudanças.

§ 3º - Após a recepção da proposta de reforma, a Diretoria Executiva convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, especificamente para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando a todos os associados em edital afixado na sede da entidade e publicado nos meios de comunicação da ABA.

§ 4º - A reforma do estatuto será aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes na Assembleia Geral Extraordinária, em primeira convocação, ou pela maioria simples dos presentes, em segunda convocação, trinta minutos após o início da assembleia.

§ 5º - Uma vez aprovadas, as alterações estatutárias entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral, salvo disposição em contrário expressamente aprovada durante a assembleia.

§ 6º - Todas as alterações ao estatuto deverão ser registradas em cartório competente, conforme exigido pela legislação, e comunicadas a todos os associados por meio dos canais oficiais de comunicação da ABA.

### **DA CONSTITUIÇÃO DO PATRIMÔNIO**

Art. 18. O patrimônio da Associação Brasileira de Advogados (ABA) constitui-se de:

§ 1º - Contribuições (anuidades ou mensalidades) dos associados, determinadas pela Assembleia Geral, destinadas à manutenção e às atividades da associação.

§ 2º - Rendas provenientes de serviços prestados, eventos realizados, publicações, cursos e outras atividades desenvolvidas pela ABA que estejam de acordo com seus objetivos estatutários.

§ 3º - Doações, legados, subvenções, auxílios, patrocínios e quaisquer outras receitas que sejam legalmente permitidas, incluindo recursos provenientes de acordos, convênios ou contratos celebrados com entidades públicas ou privadas.

§ 4º - Bens móveis e imóveis adquiridos ou recebidos pela ABA, bem como os direitos a eles relativos.

§ 5º - Quaisquer outros valores adquiridos ou recebidos pela associação, por meio legal, que sejam compatíveis com sua natureza e finalidades.

§ 6º - O patrimônio da ABA será utilizado exclusivamente para a realização de seus objetivos, conforme estabelecido neste estatuto, e a gestão desses

recursos será feita pela Diretoria Executiva, sob fiscalização do Conselho Fiscal.

§ 7º - A alienação, a oneração ou qualquer outra forma de disposição de bens imóveis da associação dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral, observadas as disposições legais e estatutárias.

§ 8º - Em caso de dissolução da ABA, o remanescente de seu patrimônio, após a liquidação de todas as obrigações, será destinado a outra entidade com fins similares, conforme decisão da Assembleia Geral, respeitando-se a legislação vigente.

### **DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO**

Art. 19. As fontes de recursos financeiros para a manutenção e desenvolvimento das atividades da Associação Brasileira de Advogados (ABA) compreendem:

§ 1º - Contribuições anuais ou mensais dos associados, cujos valores serão definidos pela Assembleia Geral, considerando as necessidades da associação e a capacidade de contribuição dos associados.

§ 2º - Receitas oriundas da prestação de serviços, incluindo, mas não se limitando a, cursos de formação e atualização jurídica, seminários, conferências e eventos organizados pela ABA.

§ 3º - Doações, heranças e legados recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, destinados especificamente ao apoio das atividades da associação.

§ 4º - Rendas provenientes de investimentos realizados com parte do patrimônio da associação, em aplicações financeiras que respeitem os critérios de segurança e rentabilidade, aprovados pela Diretoria Executiva e fiscalizados pelo Conselho Fiscal.

§ 5º - Parcerias, convênios e contratos celebrados com instituições públicas e privadas para a execução de projetos, pesquisas e outras atividades de interesse comum, compatíveis com os objetivos da ABA.

§ 6º - Recursos obtidos por meio de campanhas de arrecadação, patrocínios e publicidade, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria Executiva e aprovadas pela Assembleia Geral.

§ 7º - Quaisquer outras fontes de receita que não contrariem a legislação vigente e os princípios éticos e objetivos da ABA.

§ 8º - A gestão dos recursos financeiros deverá ser realizada com transparência e responsabilidade, seguindo as diretrizes de fiscalização interna e externa, e estará sujeita à prestação de contas anual à Assembleia Geral.

### **DAS CONDIÇÕES DE DISSOLUÇÃO**

Art. 20. A dissolução da Associação Brasileira de Advogados (ABA) só poderá ocorrer mediante decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, e conforme os seguintes critérios:

§ 1º - A proposta de dissolução da ABA deverá ser apresentada pela Diretoria Executiva ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações associativas, fundadores ou que tenham contribuído com sua manutenção nos últimos cinco anos ininterruptos.

§ 2º - Para a validade da deliberação, é necessária a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos associados com direito a voto, em primeira convocação, de 1/2 (metade) dos associados, em segunda convocação, caso a primeira não atinja o quórum ou, com o quórum da maioria simples dos presentes, em terceira convocação.

§ 3º - A decisão pela dissolução deve ser aprovada de acordo com a regra estabelecida no parágrafo anterior, em Assembleia Geral Extraordinária.

### **DO DESTINO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE DISSOLUÇÃO**

Art. 21. Em caso de dissolução da associação, após a liquidação de todas as dívidas e obrigações legais, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a uma ou mais entidades com fins similares, escolhidas na Assembleia Geral Extraordinária que deliberar sobre a dissolução, conforme legislação vigente e princípios que regem as entidades sem fins lucrativos.

Art. 22. O processo de dissolução e a destinação do patrimônio remanescente deverão ser executados sob a supervisão de um liquidante, nomeado pela Assembleia Geral, que também definirá as diretrizes para a liquidação, em conformidade com o disposto na legislação brasileira e neste estatuto.

Art. 23. Todo o processo de dissolução será documentado, incluindo a prestação de contas final, que deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, garantindo a transparência e o cumprimento dos procedimentos legais e estatutários.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - O associado é obrigado a tomar posse no prazo de 30 (trinta) dias, após receber o deferimento de sua filiação, sob pena de cancelamento automático da filiação.

Artigo 2º - Os diretores e presidentes de comissões temáticas se comprometem a participar, mensalmente, de reuniões com o presidente da ABA, para receber orientações e diretrizes sobre o funcionamento dos seus órgãos colegiados.

Artigo 3º - Os associados se comprometem a participar ativamente das reuniões convocadas por seus líderes, mensalmente, sob pena de não terem seus mandatos renovados.

Artigo 4º - O associado ou qualquer membro da ABA perderá sua condição de associado automaticamente, caso falte a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem justificativa aceita pela Diretoria Executiva.

Artigo 5º - Exercer, com responsabilidade, os cargos para os quais tenham sido designados, acatar as deliberações da Diretoria Executiva, do Presidente da ABA e das assembleias gerais.

Artigo 6º - Respeitar integralmente a integridade da logomarca da ABA, permitindo que diretores e presidentes de comissões incluam o nome do colegiado local abaixo da logomarca oficial da ABA. Em todos os casos, a arte das representações deve fazer predominar a cor azul da entidade.

Artigo 7º - Em nenhuma circunstância será efetuada a devolução total ou parcial do pagamento da anuidade pelo associado após 7 (sete) dias de sua filiação, em caso de desistência de tomar posse.

Artigo 8º - Os associados poderão ser designados pela Diretoria Executiva para exercerem cargos de representação, ou seja, de diretores estaduais e municipais por período de 1 (um) ano, permitida apenas uma recondução.

Artigo 9º - Os diretores estaduais e municipais somente poderão tomar posse juntamente com um diretor adjunto, um secretário-geral, um secretário-geral adjunto e uma comissão formada por no mínimo dez membros, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 10º - A diretoria estadual e municipal poderá formar comissões, sendo que a comissão estadual deverá ser composta por membros de municípios diferentes nos estados.

Artigo 11 - O associado poderá exercer, concomitantemente, no máximo 3 (três) cargos, sendo um de diretor e os demais de membros de comissões temáticas, mediante pagamento de nova anuidade para cada cargo.

Artigo 12 - A Diretoria Executiva poderá designar diretores regionais, estaduais e municipais para um período de 1 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, no máximo. Estas representações não terão autonomia financeira, e qualquer evento a ser realizado por ela deverá ser promovido com a expressa autorização da Diretoria Executiva.

Art. 13 -As comissões temáticas nacionais, instituídas com o objetivo de promover o desenvolvimento, a análise e a discussão de temas específicos de interesse nacional, serão obrigatoriamente compostas por 27 (vinte e sete) membros, garantindo-se a representação de cada um dos estados da federação, assegurando a diversidade regional e a ampla representatividade nas deliberações.

Art. 14 - As comissões estaduais deverão contar com a composição mínima de 10 (dez) membros, oriundos de municípios distintos dentro do estado, com o intuito de fomentar a inclusão das diversas realidades locais nas discussões e propostas estaduais.

Art. 15 - As comissões municipais serão formadas por no mínimo 10 (dez) membros residentes no mesmo município, visando aprofundar as questões locais com um olhar atento às peculiaridades e necessidades específicas da comunidade municipal.

Este estatuto foi aprovado em assembleia-geral realizada na sede da ABA, no dia 28 de novembro de 2023.